



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 047/2022, de 17 de outubro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** (**CAMARGUINHO**).

**A comissão competente
para o parecer**

Crixás-GO

17 / 10 / 2022

PRESIDENTE

"Determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de Crixás possua funcionário habilitado com o curso de primeiros socorros e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, que as instituições de ensino pública e privada possuam, em seu quadro de funcionários, no mínimo de um funcionário por período, habilitado em curso de primeiros socorros.

Art. 2º Para efeito do art. 1º desta Lei, a Secretaria de Saúde fornecerá este curso que poderá contar com a participação de empresas privadas na ministração deste.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL

1ª VOTAÇÃO APROVADO

ASS:

PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

ASS:

PRESIDENTE

3ª VOTAÇÃO APROVADO

ASS:

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº. 163/2022

18/outubro/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 047/2022, de 17 de outubro de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “Determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de Crixás possua funcionário habilitado com o curso de primeiros socorros” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 047/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo pelo Presidente da CPR, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 047/2022, de 17 de outubro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, que em síntese “Determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de Crixás possua funcionário habilitado com o curso de primeiros socorros” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 047/2022, de 17 de outubro de 2022.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE GOIÁS

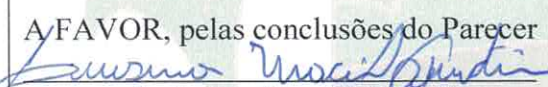
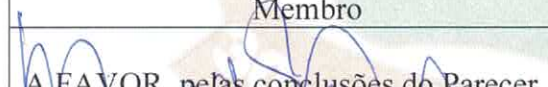
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 047/2022, de 17 de outubro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 163/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Luismar Maciel Gundim Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Luismar Maciel Gundim Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Marcos Ferreira Araújo Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Marcos Ferreira Araújo Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufe/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 39, de 01 de agosto de 2022 – “Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede Municipal de Educação de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 41, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a incentivar a prática de atividades físicas indoor e ao ar livre, e a promoção de campeonatos municipais para pessoas da terceira idade, no município”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 42, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza a criação do sistema Casa, outro projeto de convivência e lazer para idosos, no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 43, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 44, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeiros Passos no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 45, de 17 de outubro de 2022 – Institui o Projeto “valorização da Cultura Municipal” que estabelece obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos de dança, bandas, cantores, instrumentistas e artistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 46, de 17 de outubro de 2022 – “Concede isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas em tratamento oncológico ou doenças graves no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Projeto de Lei nº 47, de 17 de outubro de 2022 – “Determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de Crixás possua funcionários habilitado com o curso de primeiros socorros”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 48, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Crixás/GO”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 49, de 17 de outubro de 2022 – “Assegura na circunscrição do Município de Crixás, a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde e congêneres das redes públicas e privadas”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 51, de 17 de outubro de 2022 – “Autoriza o Poder Executivo a Criar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEPC, no Município de Crixás”, autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 52, de 17 de outubro de 2022 – “Concede tratamento prioritário nos Processos administrativos em Trâmite no Município de Crixás/GO, às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade ou pessoa com deficiência”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 53, de 17 de outubro de 2022 – “Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar a de seus dependentes á prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Crixás, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 54, de 17 de outubro de 2022 – “Inclui o exame psicológico aos alunos da rede municipal de ensino no início de cada semestre no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 55, de 17 de outubro de 2022 – “Dispõe sobre a inclusão das pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados e nas vagas de estacionamento especiais no Município de Crixás”, autor: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.



ESTADO DE GOIÁS

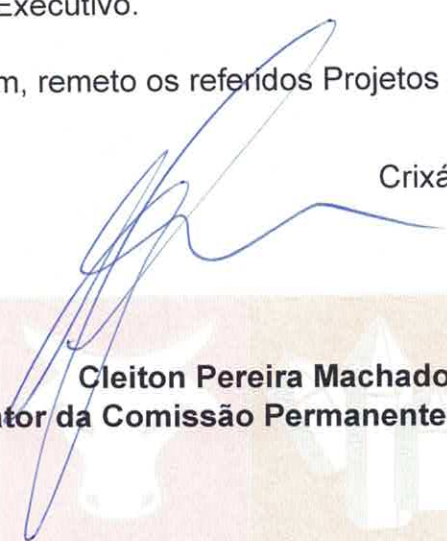
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Projeto de Lei nº 44, de 10 de outubro de 2022 – “Autoriza o executivo municipal a protestar as certidões de dívidas ativa correspondente aos créditos tributários e não tributários do Município de Crixás, autor: Poder Executivo.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis.

Crixás/GO, 18 de outubro 2022.



Cleiton Pereira Machado
Relator da Comissão Permanente Reunida

